



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO N.º:** 230357/17

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

**RESPONSÁVEIS:** AILTON APARECIDO MAISTRO, LUIZ FRANCISCONI NETO, ROBERTO FERNANDES NEGRÃO

**INTERESSADOS:** ACCÁCIA ANDREZZA DE ARAÚJO VICENTE, ADEMILSON LOURENÇO DA SILVA, ADMA CAMARGO DE SOUZA BARNABÉ, ADRIANA APARECIDA BRUNASSO BUENO, ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA MICHELS, ADRIANA PEINADO, ADRIANA REGINA RODRIGUES ALVES, ADRIANA RIBEIRO, ADRIANA TAKAOKA LINHARES, ADRIANE COSTA PIRES DE AZEVEDO, ADRIANE DE FÁTIMA MORAES, ADRIANO JOSÉ MACEDO, ADRIANO PORFÍRIO PIZA, ALESSANDRA ADIZ DE OLIVEIRA, ALESSANDRA DA SILVA SORPREZO BRITO, ALESSANDRA GONÇALVES VILASBOAS, ALEXANDRA SOUZA NEUBA, ALEXANDRE DOS SANTOS CAON, ALEXANDRE JORGE IKUTA, ALINE EMI TANIDA, ALINE FERNANDA DE SOUSA ALMEIDA, ALINE JANAÍNA QUINHONE DA SILVA, ALINE LOURENÇO SANCHES, ALISON DARIUS CASADO, ALISON FRANCISCO SALES DA SILVA, AMANDA DA SILVA DE ASSIS, AMANDA MENDES DE OLIVEIRA, ANA APARECIDA CARDOSO SILVA, ANA CAROLINA MARTINS ACEDO, ANA CLARA THOMÉ BARBOSA, ANA FLÁVIA DA SILVA FERRI, ANA LUÍSA DIAS, ANA MARIA LIASCH DA SILVA, ANA PAULA CATARINO, ANA PAULA MISSIAS DA SILVA BUENO, ANA PAULA PEREIRA DA SILVA, ANALU ANTUNES TROVO, ANDERSON FERNANDO DOS SANTOS GIMENES, ANDREIA MARIA TORREZAN DOS SANTOS, ANDREIA NUNES BORGES, ANDREIA REGINA MARTINS PINHEIRO, ANDREIA SANCHES RAMOS, ANDREIA VALÉRIA DE SOUZA, ANDREIA VETORI, ANGELA CRISTINA SCHNEIDER, ANGÉLICA CÂNDIDO DA SILVA, ANGÉLICA TEIXEIRA CHRISOSTTIMO, ANNA AMÉLIA NASCIMENTO RIBEIRO LAZARINI, APARECIDO ROBERTO LOMBARDO, ARIADINE ANGÉLICA SCHIKEDANZ FLUGEL, ARIANE DE PAULA, ARIANE SANTA MARIA GOMES, BIANCA NASCIMENTO REGINATO, BIANCA ROBERTA DA SILVA, BIANCA ZUCOLOTO KAWAI DE AZEVEDO, BRUNA CAPARELLI SILVÉRIO, BRUNA CAROLINI RODRIGUES, BRUNA DE SOUZA ALVES DA COSTA, BRUNA FERNANDA DE GOUVEIA, BRUNA FERNANDA FÉLIX DA SILVA, BRUNA LUIZA DUTRA DE MELLO, BRUNA MAÍSA DA SILVA ALVES, BRUNA SIMÃO NOBILE, BRUNO TSUBOUCHI YPORTI, CAMILA AMÂNCIO DA PAZ, CAMILA CAROLINE DA SILVA GOES GONÇALVES, CAMILA CRISTINA LUDOVICO DE



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SOUZA, CAMILA SANTOS SILVA, CARMEM LUCIA VILLAS BOAS MARQUES, CAROLINA MARANHA SCAFURO, CAROLINE FRANCIELE FABRI DANTAS, CAROLINE VANESSA FRANCO, CASSIELE CRISTINA MESSIANO, CECÍLIA DE NARDI, CÉLIA TOMOE NASU DE TANAKA, CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA, CHARLES JEAN RISSATO, CINTIA FERREIRA RIBEIRO GOMES, CINTIA PALUDO RODRIGUES, CINTIA RODRIGUES DOS SANTOS, CINTIA YUKARI DOS SANTOS, CLARICE CASALOTTI, CLÁUDIA CAROLINA CORREA DO PRADO, CLÁUDIA KARINA GARCIA MAZINI, CLÁUDIA KELLY MEDEIROS, CLAUDINEI GOMES, CRISTINA DA SILVA COUTO PRYJMAK, CRISTINA MARQUES BUENO, DAIANA DE ANDRADE, DAIANE APARECIDA DE JESUS OLIVEIRA, DAIANE CRISTINA COSTA BATISTA, DAIANE POSSANI MAIELLO, DANIA ETIANE VENDRAMINE VANCO, DANIELA APARECIDA DOS SANTOS, DANIELA RODRIGUES FRANÇA, DANIELA SOARES FERREIRA, DANIELA SORAIA VOLCI, DANIELE CRISTINA REBONATO DOS REIS, DANIELE GOMEDI, DANIELE ROSA, DANIELI PATUSSI BELENTANI, DANIELLE BARZON, DANIELLE CHRISTINA DE ARRUDA DOS SANTOS, DANILO AUGUSTO RIBEIRO, DÉBORA CRISTINA BIZETTO, DENISE APARECIDA MARTINS FELICIANO, DENISE FERNANDES DE OLIVEIRA RODRIGUES, DENISE STEIGENBERG, DIEGO PAULINO, DIEGO SITKO FONGARI, DILVANDA CÂNDIDA DE OLIVEIRA, DIONE RAMOS DA SILVA, DRIELY SALVADOR NAGY, EDINA RAIMUNDO DE LIMA, EDIVALDO MARIANE DE ANDRADE, EDSON DOS SANTOS, EDSON SADAÓ MIZUBUTI, EDUARDO ACYR GIESEN, EDUARDO CARMONA, ELAINE FLORIO, ELIANA PERETTI, ELIANE DE OLIVEIRA, ELIANE ESTEVES FERREIRA TAVARES, ELIANE PAIVA, ELIELDA VALENTE, ELISÂNGELA DE SOUZA, ELISÂNGELA FERNANDES DE PAULA, ELIZANDRA SIQUEIRA DE ROCO, ELIZEU NUNES JUNIOR, ELOISA DE OLIVEIRA TARGA, ELOISE MARIA DE SELLES LINO, ELZA FERREIRA ZUCOLOTO, EMANUELLE KISAKI OLIVEIRA, ÉRICA LOPES RODRIGUES MARRA, ÉRICA PEREIRA DOS SANTOS, ERIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG, EUGÊNIA MESSIAS DA ROSA SILVA, EVANDRO GABRIEL DEPETRIS, EVANILDE SILVA CIDADE, FABIANA GOMES PORTO, FABIANA PETRUSCKE NIYAMA MANSANO, FÁBIO PAULA DA SILVA, FADHIA KARINA ANTUNES, FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO, FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA, FERNANDA DE SOUZA LEITE JESUS, FERNANDA GISELI ZILLI, FERNANDA SOUSA DA SILVA, FERNANDO BATISTA, FERNANDO SALOMÃO DA SILVA, FERNANDO TIZZO, FILIPE EDUARDO JORDÃO COGO,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FLÁVIA GAGLIANO GUERGOLETI, FLÁVIA GALBERO COSTA, FLÁVIA LUIZA NOVAES DOS SANTOS, FLAVIANE RAMOS, FRANCIELE MORETTI, FRANCIELE NUNES DOS SANTOS KAIZER DA SILVA, FRANCIELI SOUZA DE OLIVEIRA, GERSON CARLOS DOS SANTOS, GESILAINE RODRIGUES STACHELSKI LAZAROTO, GISELE APARECIDA FAGUNDES, GISELE BORDES CRUZ, GISELE CRYSTINA CESAR, GISELE MARIA DA SILVA FRANQUELO, GISELE MESSI MENGUE, GISLAINE LIMA DOS SANTOS, GISLENE ASEVEDO DE MARQUI, GIULIANA ANGELI PIERI, GIZELA DILALLO BATISTA, GRACE KELLY BERNARDELLI PEREIRA, GRAZIELE APARECIDA QUARELLI, GUILHERME MENDONÇA MELLO TEIXEIRA, HAGILSON SANTOS DE SOUZA, HELLEN MAYSA REIS ALMEIDA, HERALDO SOCORRO DO ROSÁRIO, HÉRICA CRISTINA MOIA, HIAGO HENRIQUE NASCIMENTO, IGOR GOMES DA SILVA, INGRID LUANA BESERRA, IRENE ALVES DE OLIVEIRA DOS SANTOS, ISABEL ESPANGA CRUZ, ISABELA DE JESUS ROSSANEIS TONCHICKI, ISABELLA LAZZARINI CYRINO GOUVEIA, IVANILDE TOLENTINO BILMAIA, IZABEL OLIVEIRA DE MENEZES, JAKELLYNE ANTUNES DA ROCHA, JANAINA DE SOUZA GOIS, JANAINA RIBEIRO DE OLIVEIRA, JANAINA CANÔNICO, JANE CRISTINA DA SILVA, JANE MARIA DA SILVA, JAQUELINE CREMONIL, JENIFFER MOLITOR DE LIMA, JÉSSICA RODRIGUES DE AMORIM, JOÃO BATISTA SANTANA, JOÃO DANIEL PERRI MARTINS, JOÃO PAULO FÉLIX GILINI, JOECIANE MARA SENHORELI, JONAS APARECIDO DA SILVA, JOSIANE BRITO DOS SANTOS, JOSICLEIA RAMOS DE FREITAS, JOSUÉ ALVES PEREIRA, JULIANA BERNARDI FREDERICO, JULIANA CASAGRANDE DE OLIVEIRA, JULIANA CRISTINA BARREIRO, JULIANA GONÇALVES BARBONE JAQUES, JULIANA NASCIMENTO, JULIANA VANZELLA ROCHA, JULIANO MARCOS, JUNIOR GARCIA GENARO, KAMILA CRISTINA SOARES, KARISE CHRISTINY HUSS, KARLA DA SILVA PEREIRA, KARLY GARCIA DELAMUTA, KELEN MITIE WAKASSUGUI DE ROCCO, KELEN SANCHES EMMENDORFER, KELLY THAÍS DE SOUZA FILATIERE, KETLEN HELOYSE DA SILVA, LARISSA AMARAL, LEANDRO KAWATA DA SILVA, LEANDRO VINÍCIUS GORLA, LEONARDO CUSTÓDIO SOARES, LETÍCIA APARECIDA DE OLIVEIRA, LETÍCIA FRANCESCHINI KUBIAK, LHAÍSA CANTIERI DE FREITAS, LIDIANE PEGORARO GARCIA, LIDIANE SALVIATTO BÁRBARA, LIDIANE SHIZUE OSANAI, LÍGIA PRETO DE CASTRO COSTA, LÍGIA WISMEK CORREA YOSHITOMI, LILIAN MARI DA SILVA, LISSANDRA CHANQUINI URBANEJA, LIZELOTH WEISS KLAUBERG, LORENA DE MEDEIROS BALSAN,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

LUCÉLIA APARECIDA SAMBATI, LUCÉLIA DA SILVA, LUCÉLIA DELMIRA OLIVEIRA, LUCIANA ALVES AMARO, LUCIANA BLANCO SERRA, LUCIANA DI PIETRO, LUCIANE DA SILVA ONÇA JACOBOSKI, LUCIANO CARNEIRO LOBO, LUCILENE DE SOUZA, LUCIMARA SALLES, LUCIMARA VITÓRIA DE JESUS, LUCINEIA DE PAULA FERREIRA, LUIZ JOSÉ MARIANO, MARCELA CORREA BARBOZA, MARCELLO JORDÃO GOMES RIBEIRO, MARCELO FIER PEDROSO, MARCIA GRASIELLI GARCIA SERPELONI, MARCIA PATUSSI BELANTANI, MARCIO BATISTA, MARCO ANTONIO QUINTEIRO, MARCO AURÉLIO FERREIRA, MARGARET APARECIDA DE SOUZA SERAFIM, MARIA APARECIDA SILVA PASCOLATTI, MARIA CECÍLIA BATISTA, MARIA DE LOURDES PETRIN, MARIA DIRCE DO NASCIMENTO BORGES, MARIA ELIANE PERES BARBOSA, MARIA FERNANDA GUIMARAES, MARIA PRISCILA FERREIRA CARDOSO ROCHA, MARIANA ANGELA ROSSANEIS, MARIANA FESTTI, MARIANA FIGUEIREDO DE PAULA, MARIANA FRANCISCO RECCO, MARIANA RIBEIRO SOARES, MARIANA VIEIRA, MARIELLI APARECIDA ARANTES SIQUEIRA, MARILEI VATERKEMPER, MARILENE VIEIRA MARTINS, MARINA MOREIRA PINHO, MARISE LOPES CARDOZO, MARISOL PELAQUIM, MARLENE BARBOSA DOS SANTOS, MARLON SCHEURMANN GOMES, MARTA APARECIDA DOS SANTOS LIMA, MARY ARIANE JANUÁRIO, MAYARA CRISTINA ANHEZINI, MAYARA FRANCO DOS SANTOS, MEIRE BACK CAMPOS DA SILVA, MERRIS MOZER, MICHAEL FELIPE DA COSTA, MICHEL GUEBARA GULZOW, MICHELE CRISTINA MARQUES, MICHELE DA SILVA PEREIRA, MILENE MARIA DO CARMO, MÔNICA REGINA RODRIGUES, MÔNICA RODRIGUES DA COSTA, MURILO BRAGGION ROSSI, Nanci ABREU MELIM, NATÁLIA BRAGGION ROSSI, NATÁLIA CRISTINA SILVEIRA E SILVA, NATÁLIA IPOJUCA DA SILVA, NAYARA FILOMENA BERNARDINO, NEIDE GRECCO, NEUZA DE OLIVEIRA, NICEIA DE FÁTIMA SILVEIRA FONSECA, NICHOLLAS MATHAEUS LESZYNSKI SEGOVIA, NICOLE BRUNA BRUNOZI, NILDA APARECIDA DO NASCIMENTO, NILTON HORÁCIO DA SILVA FILHO, NIREU DIAMOR, NIVEA DANIELA SERAFIM APOLINÁRIO, NOILCE DANIELA MEIRA DOS SANTOS, NÚBIA PEREIRA DE MORAIS, ORMELINDA FERNANDES DIAS, OSANA FERNANDES DE OLIVEIRA, PALMIRA LÁZARO DE ALMEIDA SANTOS, PALOMA DE SOUZA CAVALCANTE PISSINATI, PAOLA GISELA CARVALHO SANTOS, PATRÍCIA FERNANDA BENEDITO, PATRÍCIA OLIVEIRA DA SILVA, PATRÍCIA TSCHA VOOS, PATRÍCIA ZAGO PALAGANO, PAULA CRISTINA PEREIRA FERNANDES NEGRÃO, PAULA KARINA DENADAI DE



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

OLIVEIRA, PAULO CESAR ZULIANI, PAULO HENRIQUE BARBARA, PAULO SÉRGIO DO CARMO, PEDRO ANTONIO BRAGHETTO BARBOSA, PETEGAN PICOTTI MORAES, PRICILA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, PRISCILA CRISTINA TOLOTO DA COSTA, PRISCILA PERCINOTO CONTE, PRISCILLA BONETTA MARONEZZI, RAFAEL LIRA DE LIMA, RAFAEL SOARES FOLCO, REGIANE APARECIDA LIMA, REGIANE IASMIN ALVES MARQUES, REGINALDO MARQUES, REGINALDO MASCHIETTO, RENAN ANTONIO DO NASCIMENTO, RENAN BRUNO MAGON SCARPI, RENAN HUSS, RENATA CASSIMIRO CORDEIRO DE LIMA, RHOGER FELIPE MENDES CZEKALSKI, RITA CRISTINA SCHUSTER, RIVALDO ANTONIO GONÇALVES, ROBERTA GRACIELLI CHIQUITTO BATISTA, ROBERTO HEINZ MULLER, ROBSON TADASHI SAITO, RODOLPHO PIZOLATO, RODRIGO GERVAZONI DELANHEZE, RODRIGO MARTINS TORRES, RODRIGO NONATO COELHO MENDES, RODRIGO SANDRIN, ROSANA CIRINO DE CARVALHO, ROSANA GONÇALVES DO CARMO, ROSANE ALVES TIRADENTES, ROSÂNGELA ALVES DELFINO, ROSÂNGELA DE OLIVEIRA, ROSÂNGELA SILVEIRA PAULO JOO, ROSEMARY YARA ALVES RODRIGUES, ROSEMEIRE HORTÊNCIA PAGANO, ROSEMERY CHABUDE DA SILVA, ROSINEI LOCATELLI, RUTH GONÇALVES MODENA CARVALHO PORTO, SAMANTA JUELY DA FONSECA PERES, SAMIRA MACHADO MUSTAFA, SANDRA CRISTINA FERNANDES, SEBASTIÃO SOARES DOS REIS, SELMA REGINA RODRIGUES SILVA, SÉRGIO MAURÍCIO BENTO, SHEILA MARA SILVA, SHIRLEI DA SILVA, SHIRLEY CONCEIÇÃO REZENDE, SIDINEIA APARECIDA DOS REIS, SILVANA BORGES REIS, SILVANA SARTORI CASTILHO, SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA, SILVIA CRISTINA BRAZ, SILVIA MORIBE TOMINAGA, SIMONE GOMES DOS SANTOS, SIRLEI APARECIDA ALVES, SIRLEI OLIVEIRA TERRA SIMÕES DE CARVALHO, SOLEIDE PEREIRA DE SOUZA POLEZER, SORAYA MATHIE AYHARA, STEVAM DE ALMEIDA MENEGUETTI, SUELEM DE FÁTIMA DA SILVA, SUSANA ADOMAITIS, SUZANA SOARES LOPES, TAÍS AMANDA PEREIRA MELO, TAÍS DE LIMA BENEDITO, TAÍS DE OLIVEIRA STECHI, TÂNIA MARA WEITZ FRANÇA, TATIANE MICHELE MARQUES, TATIANE RIBEIRO DOS SANTOS D'APARECIDO, THAÍS DE SANT'ANA BOTELHO, THIAGO BARÃO DE SOUZA, VAGNER PEREIRA DA SILVA, VALDIR ROQUE DE LIMA, VALTER DO CARMO MOREIRA, VANESSA ANDREIA DOS SANTOS, VANESSA VIEIRA DUQUE, VÂNIA LUCIA LEITE, VANIRI MORAES DE ALMEIDA, VERÔNICA CABRAL BANDEIRA SILVÉRIO, VIVIANNE VERNILLO DOS SANTOS OLIVEIRA, WALMIR



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIAS DOS SANTOS, WESLY DE MEDEIROS, WILLIANS  
ROGÉRIO GIMENES, WILLIANS SHODI HIRATA, YARA  
GABRIELA CAMARGO RIBEIRO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

## ACÓRDÃO N.º 190/25 – SEGUNDA CÂMARA

### EMENTA

- 1) Admissão de Pessoal. Concurso Público. Município de Rolândia.
- 2) Manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro dos atos, com a expedição de determinação e de recomendações ao Município.
- 3) Considerações do Relator a respeito da distinção conceitual entre “recomendações” e “determinações”:
  - 3.1) Recomendações: orientações dirigidas ao jurisdicionado do Tribunal de Contas relacionadas a práticas que o Tribunal entenda como adequadas, mas cujo descumprimento não caracteriza violação de normas constitucionais, legais ou infralegais. Em geral, referem-se a fatos em que há margem de discricionariedade do gestor.
  - 3.2) Determinações: comandos dirigidos ao jurisdicionado cuja observância é obrigatória. Decorrem de normas (regras e princípios) constitucionais, legais ou infralegais, que devem ser observadas compulsoriamente pelo gestor. O descumprimento de determinações pode sujeitar o administrador público a sanções.
- 4) Proposta do Relator que acompanha as manifestações uniformes, convertendo as recomendações sugeridas em determinações.
- 5) Legalidade e registro dos atos.
- 6) **Determinações** ao Município para que, nos futuros processos seletivos:
  - 6.1) comprove, mediante apresentação de diplomas e de certificados, que os responsáveis pela elaboração e correção das provas têm formação técnico-acadêmica compatível com as áreas do conhecimento objeto do exame;
  - 6.2) atente-se ao correto preenchimento dos dados encaminhados pelo Sistema Integrado de Atos de Pessoal (Siap); e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

6.3) observe os critérios de alternância e de proporcionalidade entre o número total de vagas ofertadas no certame e o número de vagas reservadas a candidatos afrodescendentes.

### RELATÓRIO

Trata-se das admissões relacionadas às páginas 10 a 88 da peça 212, decorrentes do Concurso Público disciplinado pelo Edital n.º 2/2014 do Município de Rolândia.

Após a realização de diversas análises pelas unidades técnicas e o encaminhamento de documentos complementares pelos gestores, a Coordenadoria de Gestão Municipal, à peça 238, manifestou-se conclusivamente pela legalidade e registro das admissões, com a expedição de determinação e de recomendações ao Município, nos seguintes termos:

**a. Determinação** para que, nos próximos processos de seleção de pessoal, apresente cópias dos diplomas dos examinadores ou de seus currículos Lattes condizentes com todas as áreas de conhecimento que serão objeto de avaliação no certame;

**b. Recomendação** para que nos próximos expedientes se atente ao correto preenchimento dos dados informados no SIAP;

**c. Recomendação** para que, nos próximos certames, realize as nomeações respeitando os critérios de alternância e proporcionalidade quanto à relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos afrodescendentes.

À peça 239, o Ministério Público de Contas corroborou o entendimento da unidade técnica.

Esse, o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Acompanho as manifestações uniformes pela legalidade e registro dos atos de admissão.

Em relação à terminologia e aos conceitos de determinação e de recomendação, reitero as considerações que fiz em outros processos referentes a admissões, a exemplo dos autos n.º 820240/16, apreciados nos termos do Acórdão n.º 3952/19 da Segunda Câmara:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Recomendações são orientações dirigidas ao jurisdicionado do Tribunal de Contas relacionadas a práticas que o Tribunal entenda como adequadas, mas cujo descumprimento não caracteriza violação de normas constitucionais, legais ou infralegais. Em geral, referem-se a fatos em que há margem de discricionariedade do gestor.

Determinações são comandos dirigidos ao jurisdicionado cuja observância é obrigatória. Decorrem de normas constitucionais, legais ou infralegais que devem ser observadas compulsoriamente pelo gestor. O descumprimento de determinações pode sujeitar o administrador público a sanções.

No caso dos atos submetidos a registro, as recomendações ou determinações, são, via de regra, direcionadas à prática de atos (ou procedimentos) futuros. Por exemplo: “recomendar ao Município que, nos próximos concursos públicos, permita a interposição de recursos pela Internet”.

Em regra, essas determinações ou recomendações não se referem ao ato ou procedimento que se examina no processo em que foram expedidas pelo Tribunal. Assim, nesse caso, o seu cumprimento não constitui fase executória desse mesmo processo.

Portanto – a meu juízo –, a verificação da observância ou do cumprimento desses comandos dirigidos ao jurisdicionado deveria ser realizada – nos atos futuros objetos de processos futuros – pela Unidade Técnica encarregada do exame dos atos submetidos a registro. E não necessariamente pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

No presente caso, acolho todas as sugestões da unidade técnica como determinações, visto que as medidas dizem respeito ao adequado cumprimento das obrigações fixadas por este Tribunal (caso da prática mencionada no item “b”) e à efetivação do princípio constitucional da isonomia (conforme indicado no item “c”) – tendo, portanto, caráter impositivo.

Diante do exposto, proponho que o Tribunal:

- 1) **considere legal e determine o registro dos atos** de admissão em exame; e
- 2) **determine** ao Município de Rolândia que, nos futuros processos seletivos:
  - 2.1) comprove, mediante apresentação de diplomas e de certificados, que os responsáveis pela elaboração e correção das provas têm formação técnico-acadêmica compatível com as áreas do conhecimento objeto do exame;
  - 2.2) atente-se ao correto preenchimento dos dados encaminhados pelo Sistema Integrado de Atos de Pessoal (Siap); e
  - 2.3) observe os critérios de alternância e de proporcionalidade entre o número total de vagas ofertadas no certame e o número de vagas reservadas a candidatos afrodescendentes.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos propostos pelo Relator, Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:

1) **considerar legal e determinar o registro** dos atos de admissão em exame; e

2) **determinar** ao Município de Rolândia que, nos futuros processos seletivos:

2.1) comprove, mediante apresentação de diplomas e de certificados, que os responsáveis pela elaboração e correção das provas têm formação técnico-acadêmica compatível com as áreas do conhecimento objeto do exame;

2.2) atente-se ao correto preenchimento dos dados encaminhados pelo Sistema Integrado de Atos de Pessoal (Siap); e

2.3) observe os critérios de alternância e de proporcionalidade entre o número total de vagas ofertadas no certame e o número de vagas reservadas a candidatos afrodescendentes.

Integraram o *quorum* os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 6 de fevereiro de 2025 – Sessão Virtual n.º 1.

**SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
Relator

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Presidente